

LEI MUNICIPAL Nº 072/08, DE EMENDA A LEI MUNICIPAL N. 006/2005.

Estabelece a conveniência do erário para arcar com despesas de forma integral ou parcial previstas naquela lei, considerando, principalmente, que àquela autoriza o Município a proceder e não o obriga, e dá outras providências, etc.

Faço saber que A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:


Art. 1º. Acrescenta a lei municipal 006/2005, de 11 de Julho de 2005, o artigo 7º. Nos termos do texto a seguir:

“**Art. 7º.** – A previsão contida nesta lei, considerando ser a presente autorizativa ao Município para fazer frente a despesas com o transporte escolar de alunos universitários, de forma parcial ou total, a critério e conveniência da administração municipal, será aplicada na forma que assim o definir o Executivo Municipal.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que terá seus efeitos práticos e financeiros a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 04 de Abril de 2008.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA.
Prefeita Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
Antonio Viana Guimarães
Téc. em Contabilidade
CRC-PI 1112 S/Ma e